

O CORREIO

DA ASSEMBLÊA LEGISLATIVA

DA PROVINCIA DO PIAUHY.

OEIRAS DO PIAUHY NA TYPOGRAPHIA DE SILVEIRA E COMP.º. 1835.

Continuação da Sessão antecedente.

Ao 2.º Art. o mesmo Sr. Teixeira offereceu outra emenda, para que o 1.º Official vença o Ordenado annual de 500\$ rs., o 2.º de 300\$ rs., o Porteiro de 200\$ rs., e o Ajudante de 120\$ rs. pagos a quarteis vencidos, pondo o Porteiro a sua custa quem trate do aceio, e limpeza de toda a Casa; a qual emenda foi apoiada, e sendo posta em discussão com o Artigo, passou com elle. Finda a discussão do Projecto, decidio-se, que passasse a 3.ª, indo a Commissão de Policia para o redigir.

O Sr. Moura participando estar encomodado, teve licença, e retirou-se.

Forão postas em discussão as Posturas da Camara Municipal da Villa do Puty, e declarou o Sr. Presidente, que sobre o 1.º e 2.º Arts., já se havia deliberado na Sessão de 22 do corrente, e que por consequencia tinha de recahir a discussão sobre o 3.º Art. e seguintes.

O Sr. Sa Palacio requereu, que entrassem de novo em discussão aquelles dous Arts., por isso que a deliberação sobre elles tomada foi inopinada, e antes da impressão das Posturas: o que sendo apoiado, deliberou-se na conformidade do requerido.

Em consequencia entrou o 1.º Artigo em discussão, e foi rejeitado.

O Art. 2.º foi approvedo.

Ao Art. 3.º O Sr. Furtado de Loiola offereceu a emenda seguinte » Em lugar das palavras » ou do Fiscal » diga-se » ou do seu Presidente » e no fim do artigo em lugar de seis em seis mezes, diga-se » todos os annos no mez de Janeiro » foi apoiada, e posta em discussão com o Art., o Sr. Miranda Ozorio veio com huma emenda, para que se accrescente á do Sr. Furtado de Loiola » O contraventor pagará a multa de 4\$ rs.: foi apoiada, e entrando ambas em discussão com o artigo, passou este, salvas as emendas, as quaes tambem passando, ficarão approvedas com o artigo.

Ao 4.º Art. o Sr. Teixeira pedindo a palavra disse, que o julgava occioso por se achar já disposto por Lei sobre o seu objecto. No mesmo sentido fallou o Sr. Furtado de Loiola. E posto o dito Art. a votação ficou rejeitado.

Ao 5.º Art. o Sr. Padre Costa offereceu a seguinte emenda » E nas reincidencias será recolhido por oito dias a Cadêa donde pagará o contraventor a referida multa; e na falta desta mais dez dias de prisam; foi apoiada, e approveda com o artigo.

O Art. 6.º foi approvedo.

Ao Art. 7.º o Sr. Souza Mendes mandou a meza a emenda, que se segue » Em lugar de 40 rs. diga-se 170 rs. a qual sendo apoiada, e posta em discussão com o Artigo, foi approvada com este.

Ao Art. 8.º o Sr. Souza Mendes veio com esta emenda depois da palavra Camara, accrescente-se » ou do seu Presidente, não estando ella rennida » e a palavra deixar, seja substituida pela » acabar » foi apoiada, e finalmente approvada com o art.

O Art. 9.º foi approvado.

Ao Art. 10. o Sr. Teixeira mandou a seguinte emenda » em lugar de dez, diga-se oito dias » foi apoiada, e approvada com o Art.

O Art. 11. foi approvado, e dando-se por finda a discussão, ficarão as Posturas definitivamente approvadas.

Leo-se o Projecto N.º 21 offerecido pela Commissão Ecclesiastica, e de Estatistica desmembrando das Freguezias, e Termos das Villas de Campo-maior, e Valença certa porção de terreno, e annexando-a a Freguezia, e Termo da Villa de Marvão: foi julgado objecto de deliberação.

Dada a hora, levantou o Sr. Presidente a Sessão dando para

ORDEM DO DIA.

Em 1.ª parte.

Leitura de Projectos, Indicações, Requerimentos, e Pareceres.

2.ª Discussão do Projecto N.º 19 addido sobre o ficar livre as Camaras o providenciar á abastança de carne verde em seus Municipios.

Em 2.ª parte.

2.ª Discussão do Projecto N.º 13, concedendo tres legoas de terra para Patrimonio da Camara da Villa de Jaicoz.

2.ª Discussão do Projecto N.º 26 sobre o mesmo fim para a Camara da Villa de São Gonçalo.

Em 3.ª parte.

3.ª Discussão do Projecto N.º 9 sobre a

medida de quarta ser por hum só padrão em toda a Provincia.

3.ª Discussão do Projecto N.º 4 sobre va-

3.ª Discussão do Projecto N.º 8 sobre a creação do Corpo de Policia nesta Provincia.

Eu Ignacio de Loidla Mendes Vieira, 2.º Secretario o escrivi. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loidla, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loidla Mendes Vieira, 2.º Secretario.

Leis que subirão a Sancção.

A Assembléa Legislativa Provincial:

RESOLVE.

Artigo Unico. Fica creada em cada huma das Villas da Parnahiba, e Campo-maior huma Cadeira de primeiras letras pelo ensino mutuo para meninas com o ordenado annual de quatrocentos mil réis, podendo ser provida iuterinamente pelo methodo simples com o ordenado de trescentos mil réis, durante a sua vacatura.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Piahy 29 de Maio de 1835. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loidla, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loidla Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa Provincial:

DECRETA.

Art. 1.º Ficão adoptados para uzo das Aulas de Philosophia nesta Provincia os Compendios de Logica, Metafisica, e Ethica de Mr. Edme Ponelle tradusidos em Portuguez pelo Doutor João Candido de Deos e Silva.

Art. 2.º Ficão revogadas todas as Disposições em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa Provincial do Piahy 29 de Maio de 1835. --- Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio, Presidente. --- Ignacio Furtado de Loidla, 1.º Secretario. --- Ignacio de Loidla Mendes Vieira, 2.º Secretario.

A Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy :

DECRETA.

Artigo 1.º Os Membros das Camaras Municipaes desta Provincia servirão por tempo de dous annos ; e sendo reeleitos, não serão escusos, sem que mostrem haver servido quatro annos consecutivos: porém os Veriadores actuaes servirão pelo tempo para que forão eleitos.

Artigo 2.º A Eleição de seus Membros será feita de dous em dous annos no dia 7 de Setembro em todas as Parochias dos respectivos Termos da Cidade ou Villas na forma das Leis em vigor.

Artigo 3.º Ficão revogadas todas as Leis e Disposições em contrario.

Oeiras Paço da Assembléa Legislativa da Provincia do Piahy 29 de Maio de 1855. — *Manoel Pinheiro de Miranda Ozorio*, Presidente. — *Ignacio Furtado de Lóiola*, 1.º Secretario. — *Ignacio de Lóiola Mendes Vieira*, 2.º Secretario.

25.ª SESSAM EM 30 DE MAIO DE 1855.

Presidencia do Sr. Ozorio.

Pelas 10 horas da manhã, tomando o Sr. Presidente a Cadeira, fez-se achamada, e tendo comparecido 16 Srs. Deputados, faltando com causa os Srs. Assiz, Clementino, e Lóiola Mendes, cuja Cadeira do 2.º Secretario foi substituída pelo Sr. 1.º Supplente Souza Mendes. Abriu-se a Sessão, e lida a Acta da antecedente, foi approvada.

Não houve expediente.

Leu-se hum Projecto de Resolução offerecido pela Commissão das Camaras sobre Proposta da Camara desta Cidade com onze Arts., estabelecendo certas imposições para a despesa Municipal: julgou-se objecto de deliberação, e foi a imprimir.

Foi lido hum Parecer da Commissão de Fazenda sobre as contas da Receita e Despesa Provincial e Geral do anno financeiro de 1855 a 1854, a Tabella demonstrativa

da divida activa e passiva no ultimo de junho do mesmo anno, e o Orçamento da Receita e Despesa Provincial e Geral para o anno financeiro de 1856 a 1857; em que a Commissão julga dignas de approvação as contas da Receita e Despesa, por terem sido estas feitas em consequencia de authorisação de concernentes Leis e Ordens legaes; e observa com pezar não só a grande divida passiva, e falta da arrecadação da activa, como o extraordinario deficit da Receita Provincial, sem que possa interpor parecer sobre melhor arrecadação dos impostos pela falta de Lei geral, que declare quaes os bens Provinciaes; notando que sendo a divida activa de 1910 1/2 2020 rs., apenas se ache pendente de execução a quantia de 8:912 1/2 218 rs., e que a Thesouraria não desse o motivo, que a tenha obstado da arrecadação de toda ella; e depois a razão, porque julgou indispensavel alterar o Orçamento da despesa offerecido pelo Ex.º Presidente da Provincia com mais a quantia de 5:200 1/2 rs., offerece hum Projecto de Lei fixando as despesas Provinciaes para o anno financeiro de 1856 a 1857. Foi o Projecto julgado objecto de deliberação, indo a imprimir com o parecer para entrar na ordem dos trabalhos.

Continuou a 2.ª discussão do Projecto N.º 19 addido sobre ficar livre as Camaras Municipaes o providenciar sobre a abastança de carnes para os seus Municipios.

Lido o Artigo 1.º com a emenda já apoiada offerecida pelo Sr. Souza Mendes, veio o Sr. Padre Costa com a seguinte emenda » Não se podera fazer reviver as derramas, nem mesmo fechar o talho: podendo todavia ter lugar esta ultima medida, quando imperiosamente a exijão as circumstancias em mezes de maior necessidade » a qual emenda foi apoiada, e posta em discussão com o artigo, e a outra emenda.

Suscitou-se renhido debate, fallando alguns Srs. Deputados a favor do Artigo, e outros pelas emendas.

Seguiu-se offerecer o Sr. Furtado de Lóiola a emenda seguinte » Supprimão-se na emenda do Sr. Padre Costa as palavras »

quando imperiosamente etc. até o fim, substituindo se com as seguintes » nos meses de Outubro, Novembro, Dezembro, e Janeiro. » Foi apoiada, e posta em discussão com o Art. , e as outras emendas, depois de novo debate, em que fallarão varios Srs. Deputados, teve lugar a votação, e passou o Art. salvas as emendas, cahindo a final as dos Srs. Souza Mendes, e Furtado de Loiola, e passou a do Sr. Padre Costa.

Ao Art. 2.º o Sr. Furtado de Loiola mandou a seguinte emenda » Seja substituido o Art. 2.º pelo seguinte » Ficão revogadas todas as disposições em contrario. » Foi apoiada, e passou em substituição ao Art.

Deo-se por finda a discussão, e decidio-se, que o Projecto passasse a 3.ª discussão com as emendas approvadas, indo a Comissão das Camaras para o redigir de novo, dispensada a impressão.

Teve 2.ª discussão o Projecto N.º 15 sobre darem-se para património da Villa de Jaicoz as terras, que forão dos Indios da Aldêa do mesmo nome.

Ao Art. 1.º o Sr. Padre Costa offereceo a seguinte emenda » A Camara Municipal da Villa de Jaicoz poderá aforar em pequenas porções todo o terreno, em que forão aldeados os extinctos Indios do mesmo nome, e em cujo centro foi creada a dita Villa. » Foi apoiada, e entrando em discussão com o Art. , passou em substituição a este.

O Art. 2.º ficou prejudicado pelo 1.º

E terminada a discussão, decidio-se, que o Projecto passasse a 3.ª discussão, indo a Comissão das Camaras para o redigir de novo segundo a emenda, sendo dispensado a impressão.

Foi posto em 2.ª discussão o Projecto N.º 20 sobre darem-se para patrimonio da Villa de S. Gonçalo as terras dos Indios do mesmo nome.

Ao Art. 1.º o Sr. Silva offereceo a emenda, que se segue » A Camara Municipal de S. Gonçalo poderá aforar em pequenas porções todo o terreno, em que forão aldeados os Indios, e em cujo centro foi crea-

da a Villa do mesmo nome. » Sendo apoiada, passou em substituição ao Artigo.

O Art. 2.º ficou prejudicado pelo 1.º

O Art. 3.º passou.

Finda a discussão, decidio-se, que passasse o Projecto a 3.ª discussão, indo a Comissão das Camaras para o redigir de novo com as emendas approvadas, dispensada a impressão.

Entrou em 3.ª discussão o Projecto N.º 9 sobre a medida de quarta ser de vinte prantos na Provincia regulados pelo padrão da Camara da Cidade: foi approvedo definitivamente, e remettido a Comissão de Leidação.

Foi posto em 3.ª discussão o Projecto N.º 4 sobre os vadios.

O Sr. Araujo Costa offereceo os seguintes Arts. additivos.

O Juiz de Paz observará a educação dos filhos familias de ambos os sexos, que seus Paes não tiverem rendas para os manter, e educar, e que os não empregarem em occupaçoens decentes.

Estes serão empregados em officios uteis, e proprios de cada sexo, dados a soldadas, e a quem os ensine as primeiras letras, de que assignarão termo os encarregados de baixo de prazo marcado para tal fim.

O Juiz de Orfãos tomará a seu cargo a mesma tarefa relativamente aos Orfãos.

Foi apoiada esta emenda.

O Sr. Padre Costa veio com a emenda, que se segue » Ao Art. 1.º depois da palavra » Districtos » accrescente-se » com declaração de suas idades, e occupaçoens. » Art. additivo ao 1.º que será 2.º » Os Srs. Proprietarios de terras, que nellas, ou em suas cazas conservarem por qualquer especioso titulo pessoas, sem que mostrem ter honesto emprego, incorrerão por cada individuo assim conservado na multa de 50 rs. applicados as despesas das respectivas Camaras Municipaes, além das penas, que por Lei estiverem impostas a huns, e outros. » Foi apoiada a emenda.

O Sr. Moura mandou a seguinte emenda ao Art. additivo do Sr. Padre Costa » E não tendo, com que pagar a multa soffrerão 50 dias de prisão. » Foi apoiada.

Continuar-se-ha.